

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Inserir disposição transitória na Lei 12.414, de 09 de junho de 2011, enquanto durar a pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inserir disposição transitória na Lei 12.414, de 09 de junho de 2011, enquanto durar a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º A lei 12.414, de 09 de junho de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 17-B Enquanto durar os efeitos do COVID-19, é vedada a inserção no banco de dados de que trata esta lei de informações de inadimplemento de pessoas físicas ou jurídicas, para formação de histórico de crédito." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e considera-se sem efeito no momento em que o Ministério da Saúde declarar publicamente a superação da pandemia do COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

No momento atual de crise na área de saúde, precisamos pensar principalmente naqueles que mais precisam. Várias autoridades já se pronunciaram orientando que os cidadãos fiquem em casa e não saiam nem para o labor.

Desta forma, inúmeros trabalhadores e microempresários, principalmente aqueles que trabalham com o comércio, terão suas rendas comprometidas em parte ou totalmente.

Neste sentido, o objetivo do PL é o de proteger o consumidor e da nossa economia, possibilitando acesso a créditos e empréstimos para que, durante a pandemia do COVID-19, não fiquem prejudicados.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2020.

Deputado Federal DENIS BEZERRA

Deputado Federal VILSON DA FETAEMG